

N. 21.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 44 de 5 de Abril de 1865, que alterou os limites entre os Municipios de Santos e S. Sebastião.

Art. 2.º Fica o rio Sahy, como anteriormente, servindo de divisa entre ambos os Municipios ; comprehendidas no de Santos, não só a Ilha do Monte Trigo, como tambem a Ilha das Couves.

Art. 3.º Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 44 de 5 de Abril de 1865, que alterou os limites entre os Municipios de Santos e S. Sebastião, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.— Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 22

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão supprimidas as cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino :

§ 1.º A do Bairro das Calhetas, Municipio de S. Sebastião.

§ 2.º A da Barra Velha, Municipio de Villa Bella da Princeza.

Art. 2.º Ficção creadas duas cadeiras para o mesmo sexo:

§ 1.º Uma no Bairro do Cambory, Municipio de S. Sebastião.

§ 2.º Outra no Bairro da Praia do Pinto, Municipio de Villa Bella da Princeza.

Art. 3.º Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo as cadeiras de primeiras letras do sexo masculino dos Bairros das Calhêtas e de Barra Velha, e creando outras para o mesmo sexo nos Bairros do Cambory e da Praia do Pinto, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.--Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 23

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no lugar denominado Praia Dura, Municipio de Ubatuba; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA